



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2017/63 (CONTJOR-I)**

**Queixa de João Mendes contra o jornal O Jogo por tratamento discriminatório do jogador Quaresma na manchete da capa da edição de 1 de julho de 2016**

**Lisboa  
14 de março de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/63 (CONTJOR-I)**

**Assunto:** Queixa de João Mendes contra o jornal *O Jogo* por tratamento discriminatório do jogador Quaresma na manchete da capa da edição de 1 de julho de 2016

#### **I. Da Queixa**

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 6 de julho de 2016, uma queixa de João Mendes (doravante, Queixoso) contra o jornal *O Jogo*, propriedade da Global Notícias, Media Group, S.A. (doravante, Denunciado), a propósito da manchete da capa da edição de 1 de julho de 2016, com o título «Lelito, vamos a Paris».
2. Afirma o Queixoso que a manchete é muito preconceituosa.
3. Ressalta que «Lelito, derivação de Lelo, é um nome que tem origem num programa de televisão chamado Malucos do Riso [no qual] os ciganos intervenientes [são representados através de] personagens altamente estereotipadas que supostamente se assemelhavam a ciganos».
4. Entende que «[e]ste nome é um insulto para a comunidade cigana, a comunidade que mais preconceito sofre no espaço europeu!»

#### **II. Defesa do Denunciado**

5. O Denunciado defende que «o leitor queixoso não estará porventura a par de mais do que o que se diz num programa de humor», pois «[s]e assim não fosse, teria seguramente compreendido os termos utilizados no referido título e talvez não se tivesse “precipitado” na queixa que acabou por apresentar».
6. Argumenta que «[n]ão se vê como pode resultar tangido qualquer valor moral ou ética profissional, razão porque mal se compreende a razão da queixa apresentada».
7. Esclarece que «[o] título em questão tentou formular aquilo que poderia ser um diálogo entre Cristiano Ronaldo e Quaresma, o jogador que fez o golo decisivo no jogo noticiado (Portugal –

Polónia para o Euro 2016)», na medida em que «Quaresma, o jogador que marcou naquele dia o penalty decisivo, é (assumidamente) de etnia cigana».

8. O Denunciado recorda que o próprio jogador «assume “Cigano” (a par de “Harry Potter” ou “Mustang”) como uma das suas alcunhas ou “nomes de guerra”<sup>1</sup>, divulgando em entrevistas que vem concedendo, o orgulho que sente por ser cigano<sup>2</sup>».
9. Ressalta ainda que «[é] assim que Quaresma é conhecido no mundo do futebol, e é assim que o próprio Dirigente da Comunidade Cigana recentemente se lhe referiu, facto que é público<sup>3</sup>».
10. Argumenta o Denunciado que «se o Participante tivesse acompanhado várias notícias prévias à publicação d´O Jogo teria certamente compreendido o termo utilizado para o titular», pois «foi amplamente referido por muita comunicação social que, além da expressão “Cigano”, o jogador passou a ser tratado por Cristiano Ronaldo como “Lelito”».
11. Continua dizendo que «[h]á imagens televisivas que documentam a utilização dessa alcunha por Cristiano Ronaldo quando conversando, em público, com Quaresma, como aconteceu n´A Bola TV de finais de Junho<sup>4</sup>».
12. Sustenta assim que «[é] o próprio Cristiano Ronaldo, capitão da Seleção nacional de futebol, e amigo de longa data de Quaresma, que se lhe refere (carinhosamente) por “Lelito”».
13. O Denunciado junta ainda *link* «da rede social “instagram”, quando após o golo marcado por Quaresma no jogo com a Croácia desse europeu, Cristiano Ronaldo refere num post que o mesmo foi marcado pelo seu “puto, Lelito”».
14. São referidos ainda vários *links*<sup>5</sup> de reportagens e notícias que, afirma o Denunciado, demonstram que a relação entre Cristiano Ronaldo e Quaresma é muito próxima e que o primeiro chama Quaresma de Lelito.

---

<sup>1</sup> O Denunciado junta o seguinte *link*: <http://biografiadericardoquaresma.blogspot.pt/>

<sup>2</sup> O Denunciado junta o seguinte *link*: <http://www.movenoticias.com/2016/06/ricardo-quaresma-eu-tenho-orgulho-de-ser-cigano/>

<sup>3</sup> O Denunciado junta o seguinte *link*: <http://www.dn.pt/desporto/euro-2016/interior/o-nosso-cigano-e-melhor-que-o-deles-5277275.html>

<sup>4</sup> O Denunciado junta o seguinte *link*: <https://www.youtube.com/watch?v=-3s3i-Zj2E0>

<sup>5</sup> O Denunciado junta os seguintes *links*:

<https://www.record.xl.pt/internacional/competicoes-de-selecoes/europeu/euro-2016/grupos/grupo-f/detalhe/ronaldo-golo-do-meu-puto-lelito.html>

[http://desporto.sapo.pt/futebol/euro\\_2016/artigo/2016/06/26/cristiano-ronaldo-vamos-golo-do-meu-puto-lelito](http://desporto.sapo.pt/futebol/euro_2016/artigo/2016/06/26/cristiano-ronaldo-vamos-golo-do-meu-puto-lelito)

[http://rr.sapo.pt/noticia/57577/puto\\_lelito\\_ronaldo\\_destaca\\_golo\\_decisivo\\_de\\_quaresma](http://rr.sapo.pt/noticia/57577/puto_lelito_ronaldo_destaca_golo_decisivo_de_quaresma)

[https://www.cmjornal.xl.pt/desporto/euro\\_2016/detalhe/vamos\\_meu\\_puto\\_lelito.html](https://www.cmjornal.xl.pt/desporto/euro_2016/detalhe/vamos_meu_puto_lelito.html)

15. Por isso, diz, «quando foi a vitória de Portugal sobre a Polónia, foi ideia do Jornal ficcionar um diálogo entre ambos os jogadores, utilizando a expressão que pouco tempo antes Ronaldo utilizara para se referir a Quaresma, autor do penalty decisivo».
16. Ressalta ainda que desde a publicação da peça em apreço não ocorreu nenhuma «contestação ou sinais de que essa referência pudesse ter disso entendida como desrespeitosa para uma comunidade, nem existe algo na referida edição d´O JOGO que faça referência à dita comunidade».
17. Argumenta também que «[t]endo por base o contexto aludido [relação Ronaldo- Quaresma], a expressão encontra no título total cabimento, termo que não possui qualquer carácter pejorativo, quando é sabido que corresponde à nova alcunha de Ronaldo e é deste modo por ele tratado».
18. O Denunciado afirma que «[n]ão existe, pois, qualquer menosprezo das pessoas em questão, muito menos de uma comunidade ou da comunidade cigana, nem O Jogo teve qualquer intenção de desrespeito ou preconceito em relação às mesmas, ou a pessoas nas mesmas condições e da mesma natureza ou etnia. Bem pelo contrário!»
19. Para o Denunciado, é «evidente que a notícia utiliza uma expressão pelos próprios aceite e popularizada, corrente, e não discriminatória ou atentatória dos direitos dos mesmos, ou de qualquer comunidade».
20. Entende que «[o] título corresponde a uma forma de falar coloquial e de fácil perceção, para o leitor rapidamente apreender a quem o artigo se reporta e que permite, no caso, estabelecer uma ligação a algo que se passara anteriormente».
21. Deste modo, defende que «[n]enhum aspeto no título da notícia publicada nos parece suscetível de ferir quaisquer suscetibilidades ou direitos, nem viola quaisquer deveres [mormente de reserva]».
22. Entende ainda que «[o]s factos e a sua relação com o título utilizado têm total conexão uns com os outros e foram narrados com a alegria que se impunha, no cumprimento do dever de informação, e não qualquer outro fim menor ou menos nobre».
23. Pelo exposto, o Denunciado «considera que não violou qualquer normativo legal com a publicação da notícia/título em apreço, revelando aquilo que é lícito revelar, utilizando expressões que os próprios visados aceitam e que, sobretudo, não têm nada de injurioso ou de ofensivo à honra e reputação, muito menos de discriminatório».

24. Assim, conclui que «[o] título não contém qualquer excesso, linguístico ou outro, do qual resulte que o mesmo não deveria (poderia) ser publicado, nos termos em que foi», não ocorrendo «ofensa de qualquer bem jurídico tutelado».
25. Relembra ainda que no «mundo “da bola”, é prática corrente e habitual no nosso país, a utilização de certo tipo de expressões que, não comportando qualquer ofensa, podem (e devem) ser considerados ao nível da metáfora».
26. Por outro lado, sublinha que «[o]Jogo fez recurso a uma expressão popular dentro daquilo que são os normais e elementares padrões de ética e deontologia que regem a atividade e profissão» e que «[a] notícia é feita sem cometer qualquer excesso digno de repreensão ou censura».
27. O Denunciado «considera que a sua conduta não contendeu com qualquer disposição legal ou constitucional, não tendo ofendido qualquer direito dos visados na notícia, nem por isso, resultado quaisquer danos ou prejuízos para os mesmos e que sejam àqueles imputáveis».
28. Deste modo, o Denunciado está «convencido da licitude da sua conduta, enquanto o título respeita integralmente a lei, ética e deontologia profissionais que esta atividade implica, e seguro de que o jornal exerceu com lealdade e adequação o direito à informação» pelo que «[d]eve o procedimento ser arquivado».

### III. Descrição

29. No dia 1 de julho de 2016, o jornal *O Jogo* publicou, na sua edição em papel, a seguinte manchete: «Lelito, vamos a Paris».
30. Esta é acompanhada de vários chamadas de primeira página ou subtítulos: «Penaltis trouxeram justiça ao melhor jogo da seleção no euro 2016»; «Quaresma marcou a grande penalidade decisiva, depois de uma defesa de Patrício», «Golo de Renato Sanches bateu recorde de Ronaldo». É ainda acompanhada pelo seguinte destaque: «Quinta presença nas meias-finais em sete Europeus».
31. A manchete encontra-se inscrita sob uma imagem fotográfica – que ocupa quase a totalidade da capa –, que ilustra o momento dos festejos do golo decisivo de Quaresma, quando este se encontra a ser abraçado por Eduardo (guarda-redes suplente), vendo-se ainda Eliseu e, ao fundo, outros colegas que correm para festejar com Quaresma.

#### IV. Análise e fundamentação

32. Entende o Queixoso que o conteúdo da manchete é discriminatório para com Quaresma e para com a comunidade cigana em Portugal. É assim necessário aferir se ocorreu alguma violação do dever de não tratar discriminadamente as pessoas em razão da sua ascendência, raça ou etnia.
33. São atribuições da ERC, plasmadas nos seus Estatutos, assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa e garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias (artigo 8.º, alíneas a) e d), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).
34. Compete ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de regulação e supervisão, fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente, em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais (artigo 24.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma).
35. Deve evocar-se o princípio constitucional da igualdade de direitos, inscrito no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, que impõe que se reconheça a todos os cidadãos a mesma igualdade social, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Enquanto princípio estruturante de um Estado de direito democrático e social compreende três dimensões essenciais: a da igualdade de todos os cidadãos, a da proibição de discriminação e a da exigência de eliminação das desigualdades fácticas que constituam obstáculo a uma igualdade real ou material.
36. O artigo 14.º, alínea e), do Estatuto do Jornalista determina como dever fundamental destes profissionais «[n]ão tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em função da cor, raça, religião, nacionalidade ou sexo», o mesmo estatuidando o ponto 8 do Código Deontológico do Jornalista.
37. Já a Lei de Imprensa, no artigo 1.º, garante a liberdade de imprensa, que «abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações». O artigo 3.º do mesmo diploma estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da

informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem».

- 38.** No caso em apreço, verifica-se que o termo «Lelo» é comumente utilizado para designar um cigano. O próprio termo «cigano» não existe na cultura «romani» dos Povos Rom [na língua «romani» não existe o termo «cigano», mas sim «Rom», que significa «homem»]. O termo cigano é, assim, um termo exónimo<sup>6</sup>, e que pode ter também uma conotação negativa, como se pode ver no dicionário Priberam<sup>7</sup>:

«adjectivo

1. Relativo a ou próprio dos ciganos (ex.: canto cigano). = ZÍNGARO

adjectivo e substantivo masculino

2. Diz-se de ou indivíduo pertencente aos ciganos, povo nómada, de origem asiática, que se espalhou pelo mundo. = MANUCHE, ZÍNGARO

3. [Informal] Que ou aquele que leva vida errante.

4. [Informal] Que ou aquele que tem arte e graça para captar as vontades.

5. [Pejorativo] Que ou quem age com astúcia para enganar ou burlar alguém. = BURLÃO, IMPOSTOR, TRAPACEIRO, VELHACO

6. [Pejorativo] Que ou aquele que é excessivamente agarrado ao dinheiro. = AVARENTO, SOVINA

7. [Linguística] O mesmo que romani».

- 39.** Ora, apesar de poder ter conotação negativa, o termo cigano é comumente aceite e é utilizado em contexto jornalístico para designar a referida comunidade. A designação «cigano» e «comunidade cigana» encontra também aceitação entre os próprios, como por exemplo se pode ver na sua utilização por parte da União Romani Portuguesa<sup>8</sup>.

- 40.** O jogador Quaresma, por exemplo, aceita essa designação:

«Chamarem-me cigano para mim não é insulto, porque eu sou. Acho que ninguém pode levar a mal, porque sou. Sou cigano e não vou mudar. Tenho orgulho no que sou, no sangue que tenho cá dentro. Não fiz vida de cigano mas o sangue está cá dentro. Há coisas que fazes em casa e cumpres algumas coisas»<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ciganos> [Consultado em 20-02-2017].

<sup>7</sup> <https://www.priberam.pt/dlpo/cigano> [Consultado em 20-02-2017].

<sup>8</sup> <https://pt-pt.facebook.com/uniaoromani.portuguesa/> [Consultado em 20-02-2017].

<sup>9</sup> <http://expresso.sapo.pt/desporto/2015-07-05-Da-rebelia-do-Casal-Ventoso-ao-amor-ao-Porto.-A-entrevista-de-Quaresma-ao-Expresso> [Consultado em 20-02-2017].

- 41.** A designação «Lelo», aparentemente surge a partir de uma personagem de uma série humorística «Os malucos do Riso»: Lelo da Purificação. O termo, enquanto adjetivo, segundo o dicionário Infopedia, Dicionários Porto Editora, pode ter os seguintes significados<sup>10</sup>:

«adjetivo

1. leviano
2. regionalismo presunçoso; vaidoso
3. regionalismo maluco

Do castelhano lelo, “tolo”»

- 42.** O dicionário Priberam inclui já a sua colagem ao termo cigano, talvez fruto provavelmente da aceitação popular do nome da personagem televisiva *supra* referida<sup>11</sup>:

«[espanhol lelo, tolo]

adjectivo

1. Que se comporta com leviandade. = LEVIANO
2. [Portugal: Algarve] Presunçoso, vaidoso.
3. [Regionalismo] Doido; maluco.

substantivo masculino

4. [Portugal, Informal, Depreciativo] Pessoa de etnia cigana.»

- 43.** No presente caso, a utilização do termo «Lelito», portanto, um diminutivo de «Lelo», para nomear o jogador Quaresma, surge na sequência de várias notícias relativas ao Euro 2016 que dão conta da amizade entre Cristiano Ronaldo e Quaresma e do facto de o primeiro apelidar, de forma carinhosa, o seu amigo de «Lelito»<sup>12</sup>, e ainda de «Zé Lelo»<sup>13</sup>.

- 44.** De facto, o recurso ao termo «Lelito» pelo Denunciado surge no seguimento da utilização de Ronaldo, companheiro de equipa de Quaresma, desse termo para apelidar Quaresma. O próprio

<sup>10</sup> <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/lelo> [Consultado em 20-02-2017].

<sup>11</sup> <https://www.priberam.pt/dlpo/lelo> [Consultado em 20-02-2017].

<sup>12</sup> [http://cmjornal.teste.online.xl.pt/desporto/imprimir/vamos\\_meu\\_puto\\_lelito](http://cmjornal.teste.online.xl.pt/desporto/imprimir/vamos_meu_puto_lelito) [Consultado em 20-02-2017]  
[http://desporto.sapo.pt/futebol/euro\\_2016/artigo/2016/06/26/cristiano-ronaldo-vamos-golo-do-meu-puto-lelito](http://desporto.sapo.pt/futebol/euro_2016/artigo/2016/06/26/cristiano-ronaldo-vamos-golo-do-meu-puto-lelito) [Consultado em 20-02-2017].

[http://rr.sapo.pt/noticia/58449/podera\\_quaresma\\_o\\_cigano\\_de\\_ouro\\_por\\_fora\\_de\\_jogo\\_a\\_discriminacao\\_aos\\_lelos](http://rr.sapo.pt/noticia/58449/podera_quaresma_o_cigano_de_ouro_por_fora_de_jogo_a_discriminacao_aos_lelos) [Consultado em 20-02-2017].

<https://www.noticiasao minuto.com/desporto/612085/capitao-felicita-quaresma-pelo-golo-o-meu-puto-lelito> [Consultado em 20-02-2017].

<https://www.youtube.com/watch?v=-3s3i-Zj2EO> [Consultado em 20-02-2017].

<sup>13</sup> [http://rr.sapo.pt/noticia/58449/podera\\_quaresma\\_o\\_cigano\\_de\\_ouro\\_por\\_fora\\_de\\_jogo\\_a\\_discriminacao\\_aos\\_lelos](http://rr.sapo.pt/noticia/58449/podera_quaresma_o_cigano_de_ouro_por_fora_de_jogo_a_discriminacao_aos_lelos) [Consultado em 20-02-2017].

<https://www.youtube.com/watch?v=izLw2VVegME> [Consultado em 20-02-2017].



jornal *O Jogo* elaborou uma notícia sobre o assunto, no dia 26 de junho de 2016, intitulada «Ronaldo: “Vamos, golo do meu puto lelito”.»<sup>14</sup>

45. De facto, no caso em apreço, trata-se de um epíteto «carinhoso» [como desde logo foi noticiado e amplamente mediatizado], reconhecido como tal também por Vítor Marques, «o padrinho do movimento associativo cigano»<sup>15</sup> e José Maria Fernandes, presidente da «União Romani (associação que representa a comunidade cigana em Portugal)». «Vítor Marques não vai pelo dicionário. Prefere perceber o contexto em que as coisas são ditas. “É uma expressão carinhosa. Já tivemos um programa televisivo, 'Os Malucos do Riso', em que foi incorporada a figura do cigano e era conhecido por Lelo”, lembra».
- «“Não é pejorativo, não é ofensivo quando ela é dita sem um preconceito racial. Quando o Cristiano diz no treino para o Quaresma “Vamos Zé Lelo” é de uma forma carinhosa”, reforça. O presidente da União Romani é da mesma opinião»<sup>16</sup>.
46. Conclui-se, assim, não existir qualquer indício de discriminação racial ou de xenofobia. Pelo contrário, ocorre sim uma «discriminação positiva», na medida em que Quaresma é identificado como um «herói» do desporto nacional e da seleção nacional.
47. Pelo exposto, entende-se não ter ocorrido qualquer violação das normas que regem a atividade jornalística.

## V. Deliberação

*Tendo* analisado uma participação de João Mendes contra o jornal *O Jogo*, propriedade da Global Notícias, Media Group, S.A., a propósito da manchete da capa da edição de 1 de julho de 2016, «Lelito, vamos a Paris»,

*Considerando* não ter ocorrido qualquer situação passível de configurar tratamento discriminatório em virtude da pertença racial ou étnica, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, delibera proceder ao arquivamento do presente processo.

<sup>14</sup> <http://www.ojogo.pt/internacional/euro-2016/noticias/interior/ronaldo-vamos-golo-do-meu-puto-lelito-5249840.html> [Consultado em 20-02-2017].

<sup>15</sup> [http://rr.sapo.pt/noticia/58449/podera\\_quaresma\\_o\\_cigano\\_de\\_ouro\\_por\\_fora\\_de\\_jogo\\_a\\_discriminacao\\_aos\\_lelos](http://rr.sapo.pt/noticia/58449/podera_quaresma_o_cigano_de_ouro_por_fora_de_jogo_a_discriminacao_aos_lelos) [Consultado em 20-02-2017].

<sup>16</sup> *Idem*.

Lisboa, 14 de março de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira